

CONTRATO Nº 09/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 862/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/26

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA E A EMPRESA SANERVEG CONSULTORIA EM PROJETOS E OBRAS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E HIDRÁULICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NAS ESTRUTURAS E MANUTENÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES QUE COMPÕEM AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA ETA 1 E ETA 2 DO MUNICÍPIO DE AMERICANA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, OBEDECENDO OS REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RISCOS E RECOMENDAÇÕES DO DAE – AMERICANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, com sede à Rua dos Estudantes, 333, nesta cidade de Americana/SP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.755.690/0001-90, daqui em diante designado simplesmente **DAE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. Fábio Renato de Oliveira**, RG/SSP/SP nº 23.074.796 e CPF nº 139.394.518-00, doravante denominado **DAE**.

CONTRATADA: SANERVEG CONSULTORIA EM PROJETOS E OBRAS LTDA, sediada na Rua Luzitana, 1717, Centro, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.015-122, com CNPJ nº 08.221.271/0001-89., daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Rolf Gellert**, RG nº 7.828.347, CPF nº 045.193.038-00.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/26, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 862/2025, conforme termo de referência e proposta oferecida à mencionada licitação e do respectivo edital e seus anexos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante deste instrumento e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)



1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil e hidráulica para execução da reforma das estruturas e manutenção dos elementos filtrantes das Estações de Tratamento de Água – ETA 1 e ETA 2 do Município de Americana/SP, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços abrangem, dentre outras atividades técnicas, a recuperação estrutural das unidades filtrantes, substituição do sistema de drenagem de fundo, remoção e fornecimento de material filtrante (camada suporte, areia e carvão de antracito), impermeabilizações, ensaios técnicos, testes hidrostáticos e demais intervenções necessárias ao pleno restabelecimento das condições operacionais das unidades.

2.2. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, observadas rigorosamente as especificações técnicas, metodologia de execução, critérios de aceitação, projetos, memoriais, normas técnicas aplicáveis e demais condições constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta vencedora, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Para fins de prestação dos serviços deste objeto, a **CONTRATADA** terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para execução dos serviços, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período a critério da contratante em comum acordo com a contratada baseando no interesse público e suas necessidades.

3.2.1. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**. Eventual pedido de prorrogação de



prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.3. A ORDEM DE SERVIÇO só estará disponível para assinatura, após o atendimento INTEGRAL, por parte da **CONTRATADA**, no que diz respeito à apresentação de todos os documentos solicitados no termo de referência e também necessários à integração dos funcionários da mesma junto à Seção de Segurança do Trabalho do **DAE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para a realização da integração de seus funcionários junto à Seção de Segurança do **DAE**, a relação nominal dos mesmos, bem como os certificados de treinamentos.

3.5. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pela “Unidade de Tratamento de Água” do **DAE** de Americana, atendidas as exigências e obrigações constantes no item anterior e conseqüentemente todas as demais cláusulas do termo de referência.

3.6. O início dos serviços deverá ocorrer dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (O.S.);

3.7. Os atrasos ocorridos após a data estipulada acarretarão multas à **CONTRATADA**, que serão descontadas diretamente na medição vincenda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Portaria nº 1.318/25.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação ao **DAE**, no caso de subcontratação será parcial e limitada a 25% do valor total do contrato.

5.2. Visando garantir a qualidade e a responsabilidade sobre o objeto, em certas circunstâncias, a subcontratação pode resultar em perdas de controle sobre a qualidade do serviço prestado, aumento de riscos operacionais no cumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** permanecerá inteiramente responsável pela execução, qualidade e encargos trabalhistas, fiscais, independente da subcontratação.

5.3. Ao **DAE** incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto a ser subcontratado nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.4. Portanto, ao condicionar a subcontratação à prévia anuência do **DAE**, busca-se assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis e que a equipe designada seja capaz de cumprir com os requisitos estabelecidos.

5.5. A não observância do referido limite percentual ou a subcontratação sem a prévia autorização do **DAE** constitui motivo para penalização da **CONTRATADA**, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de engenharia civil e hidráulica para a execução dos serviços de reforma nas estruturas e manutenção dos elementos filtrantes que compõem as Estações de Tratamento da ETA 1 e ETA 2 do município de Americana/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo os requisitos mínimos técnicos, metodologia de execução, critérios de aceitação, riscos e recomendações do DAE - Americana.	1	SERV.	R\$1.420.800,00	R\$1.420.800,00



6.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.420.800,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil e oitocentos reais).

6.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**, onde deverá obrigatoriamente constar os dados bancários na nota fiscal.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância ao disposto no artigo 141º da Lei 14.133/21 (ordem cronológica).

6.3.2. No caso de atraso pelo **DAE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. Compreende-se por medição, a planilha com os custos dos serviços, materiais e quantitativos executados ou equipamentos entregues, onde deverão estar discriminados os locais abrangidos;

6.4.2. As medições serão mensais e deverão vir acompanhadas de cópia em mídia digital, onde devem constar as fotos dos serviços executados. Deverão ser protocoladas até o 5º dia útil do mês subsequente e endereçadas à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato, assinada pelo responsável técnico, indicando o período, nº do processo e do contrato;

6.4.3. Deverão fazer parte da medição apenas os serviços totalmente executados, ficando vetada a medição de serviços executados de forma parcial, inclusive apenas o fornecimento de peças, visto a natureza dos mesmos;



6.4.4. Para a conferência da medição, o DAE deverá conferir “in loco” todos os serviços e/ou materiais e equipamentos relacionados pela CONTRATADA, e verificado se os mesmos estão de acordo com os descritos na planilha de medição;

6.4.5. Caso seja encontrada alguma divergência na planilha de medição ou em seus anexos, a medição NÃO SERÁ LIBERADA até que tal irregularidade esteja sanada;

6.4.6. Caso haja alguma desconformidade em algum serviço medido, quer seja quanto à qualidade de execução ou em relação ao seu quantitativo, o mesmo será glosado e só será pago em medição futura, após atendimento à todas as exigências da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO;

6.4.7. A medição só será liberada para pagamento se atender plenamente os requisitos expostos nos itens anteriores deste capítulo e após a liberação/aprovação das planilhas de medição pelo gestor do contrato;

6.4.8. A emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** ficará condicionada à liberação da Unidade Administrativa e Financeira, através de e-mail. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o nº do processo, nº do contrato e nº da medição com o mês de referência dos serviços.

6.4.9. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a aprovação da medição pelo gestor do contrato e autorização para a emissão da nota fiscal, conforme estabelecido no contrato.

6.4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.11.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

6.4.11.2. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



6.4.11.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.11.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.11.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11.7. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Para os custos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **DAE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DAE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do **DAE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, designando formalmente Fiscal e Gestor.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e Portaria nº 1.318/2025.

8.1.4. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução, determinando sua correção às expensas da contratada.

8.1.5. Efetuar o pagamento devido no prazo e condições estabelecidos no contrato.

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

8.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas jurídicas cabíveis, quando necessário.

8.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes de garantia quanto à instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.

8.1.10. Comunicar previamente à **CONTRATADA** eventual alteração do projeto ou das especificações, nas hipóteses legalmente admitidas.



8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. O **DAE** não responderá por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente nos arts. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições contratuais e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **DAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

9.1.4. Arcar com todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, acidentários e demais responsabilidades incidentes sobre a execução do contrato, efetuando os respectivos pagamentos diretamente aos órgãos competentes.

9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

9.1.6. Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



9.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.

9.1.8. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **DAE**, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências corretivas necessárias.

9.1.9. Indicar formalmente 01 (um) interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato, informando nome, telefone e e-mail para comunicação direta com o DAE.

9.1.10. Comparecer sempre que convocada pelo **DAE**, sob pena de assumir os ônus decorrentes do não atendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do **DAE**, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens.

9.1.12. Promover a adequada organização técnica e administrativa da execução contratual, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.1.13. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do DAE ou de Fiscal/Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento quando solicitado.

9.1.16. Não permitir trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

9.1.17. Assumir o ônus por eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a quantitativos e custos variáveis, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



9.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, nos prazos contidos no termo de referência.

9.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD., bem como o Decreto Municipal nº 13.148/22.

10.2. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



10.3. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Quando for o caso, os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva do **DAE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

11.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de **R\$ 71.040,00**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias corridos após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6. observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **DAE**, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O **DAE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **DAE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **DAE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, ao **DAE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **DAE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.20. A **CONTRATADA** autoriza o **DAE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21).

13.2.4. Multa:

I - quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso II, cumulativamente a este.

II - quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.6. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **DAE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da classificação da verba 3390-9000 e classificação programática 031701.1751201222.162, consignada no orçamento vigente do **DAE** e na correspondente do exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O **DAE** designará preposto (s) para acompanhar, fiscalizar, liberar a execução e aceitação dos serviços, fato que não eximirá a empresa **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil e técnica.

16.2. A gestão do contrato será de Aparecido Roberval de Lima e a fiscalização de responsabilidade de Leandro Gustavo Peccin.

16.3. A FISCALIZAÇÃO poderá suspender a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com este Termo, especificações, normas ou regulamentações. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**.

16.4. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, sob a pena de não liberar os trabalhos até a efetiva comprovação, cabendo aplicação de multas contratuais por parte do **DAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **DAE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo



celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **DAE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Americana, 30 de março de 2026.

Fábio Renato de Oliveira
DAE

Rolf Gellert
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Karina Cristiane Maule

Keyla Regina Bento

